

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Ano XII | Edição nº 965-A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Secretaria de Administração	8

IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO LIVRE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.009.

Art. 1º Em consonância com o inciso IV, do artigo 1º, cc inciso XIII, do artigo 5º, ambos da Constituição Federal, fica estabelecido o horário de funcionamento livre para os estabelecimentos empresariais, bem como para todas as pessoas que venham exercer qualquer atividade econômica ou ocupação no Município de Catanduva.

§ 1º A permissão expressa contida no caput não dispensa a obrigação legal de atualização cadastral, obtenção de licenças, inclusive, com o horário de funcionamento.

§ 2º O interessado deverá solicitar prorrogação do horário de funcionamento de acordo com o previsto no artigo 136, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998.

§ 3º A permissão expressa contida no caput não desobriga o cumprimento de outras disposições do Plano Diretor, das demais normas vigentes sobre o uso e ocupação do solo urbano e posturas municipais.

Art. 2º Nos termos da legislação vigente, a perturbação da paz e do sossego público são contravenções penais, punidas nas formas da Lei.

Art. 3º A permissão para o horário de funcionamento livre descrita no artigo 1º, de forma nenhuma desobriga a observância:

I - da legislação trabalhista, inclusive, com relação à jornada máxima de trabalho vigente;

II - das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.906, de 15 de dezembro de 2.017

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.536, de 06 de outubro de 1.976, nº 1.936, de 06 de junho de 1.983, nº 2.347, de 15 de julho de 1.987, nº 3.066, de 23 de setembro de 1.994, nº 3.495, de 03 de março de 1.999 e nº 3.530, de 10 de maio de 1.999.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 5.907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS EVENTOS PARTICULARES OU PATROCINADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.011.

Art. 1º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa



que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais poderão, em atividades extracurriculares, cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que apresentem previamente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o material que pretendem utilizar na atividade programada.

§ 3º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA emitirá seu parecer e poderá, a seu critério, consultar por escrito, a Vara da Infância e Juventude, assim como a Promotoria da Infância e Juventude, locais.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos particulares ou patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.907, de 15 de dezembro de 2.017

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, desde que respeitada a faixa etária indicada pela legislação nacional de educação.

§ 4º Os eventos e espetáculos públicos produzidos ou patrocinados por particulares, que não possuam classificação etária definida por outros órgãos públicos, serão classificados pela Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva, mediante análise prévia, do conteúdo a ser apresentado, bem como dos materiais de divulgação a

serem veiculados, de acordo com o que determina o artigo 74, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo aplicar os critérios de classificação indicativa definidos pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos de Qualificação, pertencente à Secretaria Nacional de justiça do Ministério da Justiça.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º, desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ainda aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 4º Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 5º A violação ao disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes penalidades:

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.907, de 15 de dezembro de 2.017

I - multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio firmado com a municipalidade;

II - multa de 1000 UFRC, a ser aplicada pela Fiscalização de Posturas, nos casos de eventos e espetáculos particulares sem qualquer parceria com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O servidor municipal que descumprir os ditames da presente Lei será punido administrativamente, em conformidade com o Regime Jurídico Único Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1996, mediante regular sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 5.908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador ARISTIDES JACINTO BRUSCHI (ENFERMEIRO ARI), aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.010.

Art. 1º A Rua Projetada 03, do bairro Residencial Júlio Ramos, fica denominada RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará todas as providências legais para a identificação da área a que alude o art. 1º, desta Lei e encaminhará aos órgãos e setores essenciais do Município cópia da presente Lei para ciência dos mesmos, além de instalação de placa informativa com o nome da Rua, no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão a disposição da dotação corrente do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI Nº 5.909, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE
PERCENTUAIS DE DIFERENÇA
DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
(RESULTADO DA OPERAÇÃO DE
DIVISÃO DO PREÇO DO ETANOL
PELO PREÇO DA GASOLINA)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador BENEDITO ALEXANDRE PEREIRA (DITINHO MULETA), aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.012.

Art. 1º Fica obrigado o revendedor e o comerciante varejista de combustível automotivo, no âmbito do Município de Catanduva, realizar a exibição do percentual de diferença de preço entre a gasolina e o etanol (resultado da operação de divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina).

Parágrafo Único – O resultado da divisão do preço do etanol pelo preço da gasolina deverá ser expresso em números decimais e em percentual, expondo de forma nítida e explícita, destacando a opção mais vantajosa para o consumidor.

Art. 2º A exibição do percentual de diferença de preços dos combustíveis, contendo a opção mais vantajosa ao consumidor deverá ser colocada na parte superior ou inferior ao painel de preços da gasolina e do etanol.

Art. 3º Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 500 (quinhentos) UFRC, dobradas na reincidência.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para os postos de combustíveis localizados no município de Catanduva a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento desta norma.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Continua...

...Continuação.



Lei nº 5.909, de 15 de dezembro de 2.017

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para assegurar-lhe o fiel cumprimento desta norma.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 0901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0882, DE 26 DE ABRIL DE 2.017 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO MESMO ARTIGO, PRORROGA PRAZO DE ADESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.015.

Art.1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 0882, de 26 de abril de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduva, denominado REFIS CATANDUVA, para parcelamento e quitação de todos os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar.

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput os débitos relativos a Investidura.

§ 2º Os débitos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – AlIM séries SF e FT – cuja constituição do crédito tenha ocorrido até a data definida no caput deste artigo, poderão ser parcelados na forma prevista no artigo 4º, desta Lei Complementar, limitando-se a redução às multas moratórias e juros de mora incidentes após o vencimento do auto de infração.”

Art. 2º Prorroga-se até 21 de janeiro de 2.018 o prazo de adesão estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar nº 0882, de 26 de abril de 2.017.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da citada Lei Complementar.

Continua...

... Continuação.

Lei Complementar nº 0901, de 15 de dezembro de 2.017

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

LEI COMPLEMENTAR Nº 0902, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE Á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município



de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 13 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.014.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Catanduva autorizado a proceder a alienação, mediante doação, com encargos, de dois imóveis de propriedade do Município de Catanduva, descritos nos §§ 1º e 2º do presente artigo à Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Urbano Do Estado de São Paulo – CDHU.

§ 1º IMÓVEL: LOTE 15 DA QUADRA R, de formato regular, com frente para a Rua Projetada 12, situado no loteamento RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, nesta cidade, compreendendo ÁREA RESERVADA A PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL 1, que assim se descreve: com ângulo de 90º em todos os vértices, sendo que pela frente mede 76,49 metros e divide-se com o lado par da Rua Projetada 12; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 117,00 metros e divide-se com os lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14; do lado esquerdo mede 117,00 metros e divide-se com o Sistema de Lazer 2 e finalmente no fundos mede 76,49 metros e divide-se com a Prefeitura Municipal de Catanduva, (Área Institucional e Sistema de Lazer do Jardim Monte Líbano) encerrando a área de 8.949,39 metros quadrados; distante 16,00 metros da esquina com o prolongamento da Rua Inglaterra, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, sob número de matrícula 44.334 – folha 1 Livro 2.

§ 2º IMÓVEL: LOTE 37 DA QUADRA H, de formato irregular, situado no loteamento RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA, nesta cidade, compreendendo ÁREA RESERVADA A PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL 2, que assim se descreve: inicia no ponto de divisa entre a Rua Projetada 3 e o lote 1 e segue com azimute de 266º13'40" e distância de 64,61 metros, confrontando com o lado ímpar da Rua Projetada 3; daí segue com azimute de 351º40'25" e distância de 10,87 metros, confrontando com o lote 36; daí segue com azimute de 347º24'49" e distância de 9,72 metros, confrontando com

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0902, de 15 de dezembro de 2.017

o lote 35; daí segue com azimute de 343º23'31"

de distância de 9,72 metros, confrontando com o lote 34; daí segue com azimute de 339º22'14" e distância de 9,72 metros, confrontando com o lote 33; daí segue com azimute de 335º36'20" e distância de 9,18 metros confrontando com o lote 32; daí segue com azimute de 334º36'35" e distância de 9,00 metros, confrontando com o lote 31; daí segue com azimute de 334º36'35" e distância de 11,91 metros, confrontando com o lote 30; daí segue com azimute de 64º51'15" e distância de 89,04 metros, confrontando com parte do lote 27, os lotes 26,25,24,23,22,21,20,19,18,17 e parte do lote 16; daí segue com azimute de 176º13'40" e distância de 99,80 metros, confrontando com os lotes 12,11,10,9,8,7,6,5,4,3,2, e 1 até encontrar o início desta descrição, encerrando a área de 6.158,76 metros quadrados; distante 16,00 metros da Rua Projetada 7, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, sob número de matrícula 44.333 – folha 1 Livro 2.

§ 3º As áreas objeto da doação, de conformidade com os Laudos de Avaliação elaborados por profissionais credenciados, estão avaliadas em R\$ 893.313,00 (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e treze reais) e R\$ 610.625,33 (seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), respectivamente.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CDHU destine aos imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0902, de 15 de dezembro de 2.017

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após



a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro. Em caso do descumprimento das disposições constantes da presente Lei Complementar, acarretará a reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão, constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas com a outorga da Escritura de Doação e seu respectivo Registro em Cartório competente, correrão por conta do donatário.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços integrantes dos núcleos habitacionais de que tratam esta Lei Complementar, ficam isentos de Tributos Municipais.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Avulso de Chorume na Estação de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo Único - O valor a ser cobrado pela SAEC será de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por metro cúbico.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

TABELA EXEMPLIFICATIVA		
TABELA 1 -		
Fornecimento temporário de água para usuário cadastrado na SAEC		
		VALORES
Água Tratada para consumo - Residencial, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC	R\$/m³	20,97
Água Tratada para consumo - Comercial, industrial e público, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC	R\$/m³	25,21
Água Tratada para consumo - Residencial, entregue na zona rural, entregue com veículo da SAEC	R\$/m³	20,58
Água Tratada para consumo - Comercial, industrial e público, entregue na zona rural com veículo da SAEC	R\$/m³	22,23
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC	R\$/m³	33,56
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona rural, com veículo da SAEC	R\$/m³	44,84
Fornecimento avulso de água para usuário não cadastrado na SAEC		
Água Tratada abastecida por ligação em caráter temporário para festas, circos e eventos.	R\$/m³	9,84
Água Tratada (veículo próprio)	R\$/m³	14,21
Água Tratada, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC	R\$/m³	20,97
Água Tratada, entregue na zona rural, com veículo da SAEC	R\$/m³	25,69
Água bruta (veículo do usuário)	R\$/m³	3,70
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona urbana, com veículo da SAEC	R\$/m³	36,28
Água Tratada para piscinas ou usos diversos do consumo, entregue na zona rural, com veículo da SAEC	R\$/m³	44,84
Tratamento avulso de esgoto		
Despejo avulso de efluentes domiciliares na estação de tratamento de esgoto	R\$/m³	5,87
Despejo avulso de chorume na estação de tratamento de esgoto	R\$/m³	25,55
Coleta, afastamento e tratamento de esgoto para ligações em caráter temporário (festas, circos e eventos)	R\$/m³	10,76

Decretos

DECRETO Nº 7.285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**ACRESCENTA SERVIÇOS
DISPONIBILIZADOS À POPULAÇÃO
E PRESTADOS PELA SAEC NA
TABELA I DO DECRETO Nº 5.285
DE 31 DE MARÇO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Fica inserido na Tabela I, referente ao Tratamento Avulso de Esgoto, o serviço de Despejo



Tabela 2 - Tarifas de Serviços de Redes			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	P. UNIT.
1.0	Extensão de redes de água		
1.01	Extensão de rede de água sem reposição	ml.	57,66
1.02	Extensão de rede de água com reposição asfáltica	ml.	109,97
1.03	Extensão de rede de água no passeio	ml.	68,79
1.04	Extensão de rede de água no paralelepípedo com reposição	ml.	84,09
2.0	Execução, complementação, corte e restabelecimento da ligação de Água		
2.1	Execução do ramal de água, s/ rep. asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa	un.	200,71
2.2	Execução do ramal de água, c/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa	un.	574,22
2.3	Corte de água no cavalete	un.	95,20
2.4	Religie de água no cavalete	un.	95,20
2.5	Corte de água no passeio	un.	242,58
2.6	Religie de água no passeio	un.	242,58
2.7	Corte de água na rua	un.	442,49
2.8	Religie de água na rua	un.	442,49
2.9	Complementação dos ramais	ml.	62,82
3.0	Instalação do cavalete		
3.1	Mudança de cavalete s/ forn. De material	un.	62,82
3.2	Construção de cavalete s/ forn. De material	un.	118,00
3.3	Derivação s/ forn. De material	un.	118,00
3.4	Fornecimento de caixa padrão	un.	61,00
3.5	Instalação de lacres em caixa padrão - avulso	un.	2,30
3.6	Fornecimento de kit padrão para caixa de proteção	un.	16,50
4.0	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro		
4.1	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 3/4"	un.	65,28
4.2	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 1"	un.	172,50
4.3	Fornecimento e Instalação de Hidrômetro 2"	un.	659,38
5.0	Manutenção e fornecimento de Hidrômetro		
5.1	Manutenção Consumo até 10m³ - 3/4 a 1"	m³	0,96
5.2	Manutenção Consumo acima de 10 m³ - 3/4 a 1"	m³	2,02
6.0	Serviços complementares e adicionais		
6.1	Limpeza de fossa	un.	89,44
6.2	Caminhão pipa dentro do perímetro	m²	20,36
6.3	Caminhão pipa fora do perímetro	km	27,19
6.4	Caminhão pipa (próprio)	m²	14,21
6.5	Ramais mortos (Mão obra e materiais)	un.	435,38
6.6	Mão de Obra (Homem)	h.	18,64
6.7	Mão de Obra (Máquina)	h.	76,47
6.8	Conserto de asfalto	un.	243,82
6.9	Conserto de paralelepípedo	un.	121,89

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - continuação TABELA 2 -	UN.	P. UNIT.
7.0	Extensão de redes de Esgoto		
7.1	Extensão de rede de esgoto sem reposição	ml.	32,27
7.2	Extensão de rede de esgoto com reposição asfáltica	ml.	83,35
7.3	Extensão de rede de esgoto no passeio	ml.	72,59
7.4	Extensão de rede de esgoto no paralelepípedo	ml.	64,52
8.0	Execução de ramal de Esgoto		
8.1	Execução do ramal de esgoto, s/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa	un.	200,73
8.2	Execução do ramal de esgoto, c/ rep. Asfáltica, c/ mão de obra e taxa administrativa	un.	574,31
9.0	Desobstrução e reparos		
9.1	Desobstrução de Esgoto	un.	122,83
9.2	Ajustamento de caixa de inspeção	orçamento	
9.3	Hidrojateamento em rede de esgoto e galerias	h.	249,10
9.4	Instalação de caixa de inspeção de esgoto	un.	292,05

Tabela 3 - Tarifas de Serviços Técnicos e de expediente			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	P. UNIT.
1.0	Pareceres técnicos e fornecimento de diretrizes técnicas		
1.1	Fornecimento de diretrizes técnicas	un.	123,02
1.2	Fornecimento de certidões	un.	13,45
1.3			
2.0	Fiscalização de obras e serviços de vistorias técnicas		
2.1	Tarifa de Visita Improdutiva	un.	16,69
2.2	Multa grave (Ramal clandestino)	ufrc	779,95
2.3	Multa média (violação)	ufrc	389,97
2.4	Multa leve	ufrc	134,47
2.5	Aferição de Hidrômetro (Bancada de Teste)	un.	31,04

3.0	Expediente		
3.1	Emissão de demonstrativo de débitos/ 2ª via da conta	un.	0,99
3.2	Taxa Administrativa	un.	55,19
3.3	Cópia de documentos (A4)	un.	0,57
4.0	Análise Físico-Química e Bacteriológica		
4.2	Cloro Residual Livre	un.	19,09
4.2	Cor Aparente	un.	22,20
4.3	Turbidez	un.	22,20
4.4	P.H.	un.	19,36
4.5	Fluoretos	un.	31,86
4.6	Nitrogênio - Nitrato	un.	38,14
4.7	Coliformes Totais (UFC)	un.	76,56
4.8	Coliformes Totais / Fecais (NMP)	un.	76,56
4.9	Bactérias Heterotróficos	un.	55,94
4.10	Alcalinidade Total	un.	35,28
4.11	Ferro Total	un.	54,05
4.12	Alumínio	un.	54,05
4.13	Dureza Total	un.	38,14
4.14	Odor	un.	13,25
4.15	Cromo Total	un.	50,72
4.16	Temperatura	un.	13,26
4.17	Sabor	un.	13,26
4.18	Coleta fora do perímetro urbano	km	2,07



Secretaria de Administração

ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificamos os candidatos à Docentes Eventuais para o ano letivo de 2018, que informaram relação de dependência para efeitos de desempate na classificação e ainda não apresentaram os referidos comprovantes junto à Secretaria Municipal de Educação que o façam, até o dia 21/12/2017, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, sob pena de ser desconsiderada a informação prestada por falta de documento probatório.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso

06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++ A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++ A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações


PREFEITURA DE
CATANDUVA

**ATENÇÃO CIDADÃO, NÃO FIQUE
DE FORA!**
**“Separe seu material
reciclável e contribua
para um município Mais Sustentável”**


Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA

O que É considerado Resíduo Reciclável?

PLÁSTICO

Copos para água e café
Sacos
Tampas
Potes
Embalagens
Garrafas Pet
PVC
Canos e Tubos
Brinquedos
Tomadas
Acrílico

METAL

Chapas metálicas
Fios e arames
Pregos
Sucatas em geral
Latas de alumínio
Clips e grampos
Esponjas de aço
Canos

VIDRO

Copos
Garrafas em geral
Recipientes em geral
Frasco em geral
Fibra de Vidro

PAPEL

Jornais e revistas
Envelopes
Impresso em geral
Aparas de papel
Papelão
Papel alumínio

O que NÃO é considerado Resíduo Reciclável?

Papel carbono
Papel higiênico
Fraldas
Papéis sujos, engordurados
ou contaminados com alguma
substância nociva à saúde
Isopor

Ampolas de medicamentos
Restos de alimentos
Restos de jardinagem como galhos,
folhas, grama
Animais mortos

Lâmpadas, pilhas, baterias - Logística Reversa (devolver onde comprou)
Animais Mortos - Entrar em contato com Centro de Zoonoses (17) 3524-2445



**4ª MELHOR CIDADE DO ESTADO EM MEIO AMBIENTE NO
PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.**

O Resíduo que você está separando para ser reciclado será enviado à Cooperativa Recicla Catanduva, gerando empregos, tirando famílias da informalidade, proporcionando renda e dando dignidade.



COLETA SELETIVA PORTA À PORTA

Fique atento ao dia em que o caminhão da Coleta Seletiva passará por seu bairro e deixe os resíduos recicláveis na calçada.



SETOR Nº 1 SEGUNDA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. IMPERIAL
- RESID. ESPLANADA
- GABRIEL HERNANDES
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM SHANGRILÁ
- POLO MESTRINELLI
- ANTÔNIO ZÁCARO
- GIORDANO MESTRINELLI
- GAVIOLLI
- RESID. IPANEMA
- PQ. FLAMINGO
- NOVA CATANDUVA
- NOVA CATANDUVA II

SETOR Nº 3 TERÇA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- VILA BELA
- VILA JORGE
- JARDIM SALES
- TARRAF I E II
- JARDIM CAPARROZ
- COLINA DO SOL
- JULIA CAPARROZ
- PEDRO BORGONOV
- IND. COM. RAUL DE CARVALHO
- MORADA DOS EXECUTIVOS
- MORADA DOS PÁSSAROS
- JARDIM DA TORRE
- JARDIM DAS OLIVEIRAS
- VIVENDA 7 DE SETEMBRO

SETOR Nº 5 QUARTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- RESID. ILUMINAR
- LT. MIGUEL ELIAS
- JD. DEL REY
- PQ. AGUDO ROMÃO
- PQ. AGUDO ROMÃO II
- PQ. JOSÉ CURY
- JD. SANTA PAULA
- VILA ENGRACIA
- PEDRO MONTELEONE

SETOR Nº 7 QUINTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- SEBASTIÃO MORAES
- NOSSO TETO
- VILA LUNARDELLI
- JULIATTI DE CARVALHO
- JD. ESPERANÇA
- RESID. CHIODINI
- JD. VERTONI
- PQ. GLORIA IV, V E VI

SETOR Nº 9 SEXTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. GRAN VILLE
- JD. PRIMAVERA
- VILA INDUSTRIAL
- CONJ. HAB. A. BORELLI
- JD. DAS IRRADIAÇÃO
- JD. DAS NAÇÕES
- SANTA ISABEL
- PEDRO NECHAR
- AUTO DA BOA VISTA
- RESID. PARAÍSO
- CONJ. HAB. NAIR DE FREITAS
- JARDIM ALPINO
- JARDIM ORIENTAL
- JARDIM MONTE LIBANO
- RESID. CIDADE JARDIM

SETOR Nº 11 SÁBADO à partir das 07hs

DIURNO

- SÃO DOMINGOS
- CONJ. EUCLIDES I E II
- SOLO SAGRADO I
- BOM PASTOR
- ANUAR PACHA (PACHA I)

SETOR Nº 2 SEGUNDA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PARQUE IPIRANGA
- DISTR. IND. ANTÔNIO BOSO
- VILA GUZZO
- VILA PAULISTA
- JARDIM LAGO
- VILA MARIA JORGE
- STOCCO
- VILA RODRIGUES
- JARDIM BELÉM
- VILA SÃO LUÍS

SETOR Nº 4 TERÇA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- VILA ALEXANDRIA
- BELA VISTA
- PQ. GLÓRIA I, II, III
- SÃO FRANCISCO
- JARDIM AUGUSTA
- RESID. MORESCH
- SANTA ROSA

SETOR Nº 6 QUARTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PQ. IRACEMA
- RESID. SAM REMO
- JARDIM SOTO
- JUCA PEDRO
- JARDIM BRASIL
- JARDIM AMÉRICA
- JARDIM AMENDOLA
- VILA CELSO MAUAB

SETOR Nº 8 QUINTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- THEODORO ROSA FILHO
- RESID. ACAPUCO
- VILA MOTA
- HIGIENÓPOLIS
- JARDIM MONTE CARLO
- JARDIM DO BOSQUE

SETOR Nº 10 SEXTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- DIOFEN MARTANI
- SANTO ANTÔNIO
- JOAQUIM LOPES
- JD. DOS COQUEIROS I E II
- KM 7

SETOR Nº 12 SÁBADO à partir das 16hs

NOTURNO

- SOLO SAGRADO II
- CONJ. HAB. GIUSEPE
- CONJ. HAB. GIUSEPE SPINA (PACHA II)
- JD. ELDORADO
- RES. DOS IPÊS
- PARQUE DAS AMÉRICAS



NICOPY (17) 3521-5303

OBS.: ÁREA CENTRAL SETOR Nº 13, EXECUTADO ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

Dúvidas e reclamações: 0800-757-9191

Ouvidoria.meioambiente@catanduva.sp.gov.br



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)